

OFÍCIO Nº 475/2019/GAB-SPA/SPA/MAPA

OFÍCIO Nº 475/2019/GAB-SPA/SPA/MAPA, de 04 de dezembro de 2019, que trata sobre crise na área de crédito rural no estado do Espírito Santo e edição de normativo com os mesmos princípios, taxas e prazos de prorrogação de dívidas com base na Lei nº 13.340/2016.

Resposta do Ministério da Agricultura ao ofício realizado entre as entidades: Federação da Agricultura e Pecuária do ES, OCB/ES, FETAES e Agricultura Forte.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
Esplanada dos Ministérios, bloco D, ed. Sede, 5º andar, sala 501, Brasília/DF, CEP 70043-900
Telefone: (61) 3218-2505/2507 - spa@agricultura.gov.br

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Aos Senhores

JÚLIO DA SILVA ROCHA JÚNIOR

Presidente

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES

JÚLIO CÉSAR MENDEL

Presidente

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Espírito Santo - FETAES

PEDRO SCARPI MELHORIM e CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - OCB/ES

JOÃO LUIZ BAYER

Presidente

Associação Agricultura Forte

Assunto: Crise na área de crédito rural no estado do Espírito Santo.

Senhores,

Cumprimentando-os, refiro-me ao Ofício FAES/FETAES/OCB-ES/Associação Agricultura Forte/2019, de 12 de agosto de 2019, endereçado à Srª Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que versa sobre crise na área de crédito rural no estado do Espírito Santo e solicita

edição de normativo com os mesmos princípios, taxas e prazos de prorrogação de dívidas com base na Lei nº 13.340/2016.

Sobre o assunto, esclareço, primeiramente, que é de competência desta Secretaria de Política Agrícola analisar a demanda por melhores condições de financiamento de dívidas em bancos, além de ponderar sobre o parcelamento, os prazos e os juros condizentes com a atividade rural. Nesse sentido, ressalto haver dispositivo legal que permite ao produtor a prorrogação de suas dívidas rurais, conforme consta do Manual de Crédito Rural, em seu Capítulo 2, Seção 6, Item 9:

“Independentemente de consulta ao Banco Central do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.”

Em relação à renegociação de dívidas, informo que há o Programa BNDES para Composição de Dívidas Rurais – BNDES Pro-CDD AGRO, que permite a renegociação de dívidas, com prazo de até 12 anos e até 3 anos de carência. Uma vez que o risco das operações de crédito rural é da instituição financeira que concedeu o financiamento ao produtor, entende-se que os processos de renegociação de dívidas devem ser realizados diretamente com essas instituições.

Cabe esclarecer ainda que, com a Medida Provisória 897/2019 (MP do Agro), será possível a criação de Fundos de Aval Fraternal, em que os produtores rurais terão acesso a garantias adicionais para quitar dívidas do crédito rural e reestruturar seus negócios. A partir da criação de fundos dessa natureza, espera-se que grupos de produtores possam renegociar suas dívidas a taxas mais acessíveis, na medida em que ocorra redução do risco das operações proporcionado pelo lastro desses fundos.

Finalmente, informo que o Conselho Monetário Nacional autorizou, em sessão extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2019, a composição de dívidas decorrentes de operações de crédito rural, contratadas por produtores rurais ou suas cooperativas de produção, até 28 de dezembro de 2017, inclusive aquelas que já tenham sido objeto de prorrogações anteriores, autorizadas por aquele Conselho. Esta medida está consubstanciada na Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.755, de 15/10/2019.

Atenciosamente,

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Secretário